



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 210, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.720.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.”, no orçamento programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a proposta em questão justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, visando garantir a continuidade e a eficiência das atividades essenciais da Secretaria, destinando-se à cobertura de despesas com editais destinados aos profissionais da cultura, voltados para o apoio ao audiovisual e propostas de produção em diversas linguagens artísticas que não sejam audiovisuais, sendo dois editais na modalidade de bolsa e três na modalidade de fomento, além disso, a suplementação destina-se ao reforço para cobertura de despesas com contratos diversos, conforme descrito no Ofício nº 3492/2024/SEJUCEL-CAF, de 3 de setembro de 2024.

Cumprir informar que o recurso será destinado a cobrir as despesas com:

- pagamento de empresa de segurança: serviços de vigilância e proteção dos patrimônios públicos geridos pela Sejucel, imprescindíveis para a segurança dos usuários e a preservação dos bens públicos;
- energia elétrica: garantia do fornecimento de energia para todas as instalações sob a responsabilidade da Secretaria, sem o qual as atividades diárias seriam gravemente prejudicadas;
- abastecimento de água e esgoto: necessário para a manutenção das condições mínimas de higiene e funcionamento das instalações sob nossa gestão;
- serviços de telefonia fixa e móvel - PCT: cruciais para a comunicação interna e externa, assegurando a coordenação eficaz das atividades da Secretaria;
- água mineral: essencial para o consumo dos servidores e visitantes, garantindo a saúde e bem-estar de todos;
- aquisição de peças: manutenção e reparo de equipamentos e veículos da Secretaria, vitais para a continuidade das operações;
- mão de obra: contratação e pagamento de serviços essenciais ao bom funcionamento das atividades e eventos organizados pela Sejucel;
- combustível: necessário para a frota de veículos, assegurando a mobilidade e execução das atividades externas, incluindo fiscalização e suporte a eventos;
- impressora: equipamento indispensável para a produção de documentos e materiais

administrativos essenciais para o funcionamento cotidiano da Secretaria; e

- diárias para fiscalizações obrigatórias: o custeio de diárias para fiscalizações obrigatórias abrange as despesas necessárias para a realização de inspeções, auditorias e outras atividades de fiscalização que são imprescindíveis para garantir a conformidade das ações realizadas pela Secretaria com as normas legais e regulamentares, tendo como objetivo assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas e a integridade dos patrimônios sob a responsabilidade da Sejucel.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para a execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado aos profissionais da Secretaria, uma vez que os recursos viabilizarão melhorias nas condições físicas e estruturais, bem como auxiliarão na execução de ações e projetos para a promoção do desenvolvimento cultural do Estado, impactando diretamente na qualidade de vida da sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052875323** e o código CRC **9DFA1382**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.720.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.720.000,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.501.0	1.720.000,00
TOTAL				R\$ 1.720.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.720.000,00
32.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.501.0	650.000,00
		339040	1.501.0	20.000,00
		339030	1.501.0	150.000,00
		339014	1.501.0	300.000,00
32.001.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339039	1.501.0	200.000,00
		339033	1.501.0	400.000,00
			TOTAL	R\$ 1.720.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052875432** e o código CRC **74D68F5C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006122/2024-98

SEI nº 0052875432